

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 112/SAS/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, subdelego no segundo-comandante do Corpo de Bombeiros (CB), Feliciano Maria da Silva, enquanto comandante, substituto, do mesmo Corpo, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal do CB:

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial;

1.1.4. Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.6. Conceder a exoneração, nos termos legais.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço no CB:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado no CB;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais.

1.3. No âmbito do CB:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais

certos, necessários ao funcionamento do CB, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no CB e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o comandante, substituto, poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do CB.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo comandante, substituto, do CB, entre 1 de Outubro de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 4 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.

Despacho n.º 114/SAS/91

Mostrando-se conveniente regular de novo a matéria do Despacho n.º 108/SAS/91, de 24 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30 de Setembro de 1991;

Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio:

1. Subdelego no comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (CPSP), tenente-coronel de infantaria, Fernando da Silva Pinto Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal militarizado do CPSP:

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial;

1.1.4. Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.6. Conceder a exoneração, nos termos legais.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço no CPSP:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado no CPSP;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais.

1.3. No âmbito do CPSP:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do CPSP, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no CPSP e que sejam precedidos de concursos superiormente autorizados;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. É igualmente subdelegada no comandante do CPSP a competência para:

2.1. A prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, excepto para nacionais não chineses;

2.2. A prática dos actos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 2 de Agosto;

2.3. Decidir sobre todos os pedidos relativos à entrada, trânsito e permanência de estrangeiros no Território;

2.4. Conceder autorização para a importação de armas e munições e de pólvoras e explosivos, de harmonia com o regime estabelecido no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

3. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o comandante poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do CPSP.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

6. São ratificados todos os actos praticados pelo comandante do CPSP, entre 17 de Setembro de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

7. É considerado nulo e de nenhum efeito o Despacho n.º 108/SAS/91, de 24 de Setembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 5 e 11 de Setembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro do mesmo ano:

José Chu e Nuno Fernando Correia Neves Pereira, classificados em primeiro e segundo lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, para os lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ocupados pelos mesmos.

Brígida Bento de Oliveira Machado e Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Lo, classificadas em primeiro e segundo lugares no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, para os lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ocupados pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Outubro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.